



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado Neto Evangelista

PROJETO DE LEI Nº / 2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE UNIFORME ESCOLAR, RESSALVADOS A ESTUDANTES COM TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA E NEURODIVERSIDADES, NAS UNIDADES DE ENSINO QUE COMPÕEM O SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Artigo 1º - O acesso às unidades escolares da rede estadual de ensino fica condicionado ao uso obrigatório, pelo aluno da respectiva unidade escolar, do uniforme fornecido ou não pela Administração Pública Estadual ao estudante.

Parágrafo único Entende-se por uniforme mínimo obrigatório o uso de camisa e bermuda ou calça ou short-saia, bem como tênis, fornecidos ou não pela Administração Pública.

Artigo 2º - Ficam dispensados da obrigatoriedade que trata o caput do artigo 1º, os estudantes com transtorno do espectro autista e outras neurodiversidades que tenham alteração sensorial em relação ao uso do uniforme escolar.

Parágrafo único: Para fins de comprovação do disposto no caput deste artigo, será necessária apresentação do Laudo Médico contendo CID da deficiência do aluno ou cópia da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), para gestor da unidade de ensino do estudante.

Artigo 3º - Ressalvados os alunos com transtorno do espectro autista e neurodiversidades, o acesso de estudantes da rede estadual de ensino, sem o uniforme mínimo obrigatório de que trata o §1º do art. 1º desta Lei implica na caracterização de falta ao estudante, para todos os efeitos educacionais cabíveis, e na apuração da responsabilidade funcional do gestor escolar da respectiva unidade.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado Neto Evangelista

Artigo 4º - A Secretaria de Estado de Educação - SEDUC poderá expedir atos normativos para regulamentação da presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 07 de junho de 2024.

NETO EVANGELISTA

Deputado Estadual



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado Neto Evangelista

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei é uma medida essencial que visa promover o uso de uniforme escolar nas escolas estaduais, bem como busca a igualdade e o respeito aos direitos humanos, sobretudo, aos direitos das pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista) e Neurodiversidades dentro das escolas. A inclusão de pessoas com deficiência é um imperativo ético e social, e sua valorização dentro do contexto escolar não apenas demonstra responsabilidade, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais justa e diversa.

Segundo o Manual de Orientação do Transtorno do Espectro do Autismo da Sociedade Brasileiro de Pediatria (SBP), o número de diagnósticos de autismo vem aumentando significamente. “Nos Estados Unidos da América, por exemplo, de 1 para cada 150 crianças de 8 anos em 2000 e 2002, a prevalência do TEA aumentou para 1 para cada 68 crianças em 2010 e 2012, chegando à prevalência de 1 para cada 58 em 2014.” (SBP, 2019, p.2). Ainda de acordo com a Sociedade Brasileira de Pediatria (2019), esse aumento acontece devido ao desenvolvimento de instrumentos diagnósticos e de rastreamento com propriedades psicométricas adequadas e também devido à ampliação dos critérios diagnósticos.

Para Costa (2014), ainda há muito para compreender sobre o transtorno do espectro autista, pois é uma área muito ampla, complexa e que traz variações dentro do mesmo transtorno.

Uma característica bem comum e presente em grande maioria das pessoas com transtorno espectro autista é a sensibilidade. Desse modo, falar em sensibilidade não significa falar apenas de barulhos altos (como fogos de artifício), nem em iluminações fortes (como em festas) ou em texturas diferentes (como areia da praia). Falar em sensibilidade vai muito além, ao ponto dos



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado Neto Evangelista

autistas reagirem a roupas de um tecido que causam desconforto, devido às suas alterações sensoriais.

É nesse sentido, através deste Projeto de Lei, que se busca sancionar uma lei que torne facultativo o uso de fardamento escolar para esses alunos com TEA e outras neurodiversidades que sofrem com alterações sensoriais.

Assim, por todo exposto a aprovação deste Projeto de Lei é crucial para promover a inclusão e o bem-estar das pessoas com deficiência e neurodiversidades no ambiente escolar, no Estado de Maranhão.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 07 de junho de 2024.

NETO EVANGELISTA

Deputado Estadual